

**ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
ACADEMIA REAL MILITAR (1810)
CURSO DE CIÊNCIAS MILITARES**

Veloso Isídio Tuhita

**A APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA NO EXÉRCITO
BRASILEIRO**

Resende

2019

Veloso Isídio Tuhita

**A APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA NO EXÉRCITO
BRASILEIRO**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Ciências Militares, da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN, RJ), como requisito parcial para obtenção do título de **Bacharel em Ciências Militares.**

Orientador: Cel. João Carlos da Silva Ritton

Resende

2019

Veloso Isídio Tuhita

**A APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA NO EXÉRCITO
BRASILEIRO**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Ciências Militares, da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN, RJ), como requisito parcial para obtenção do título de **Bacharel em Ciências Militares**.

Aprovado em _____ de _____ de 2019.

Banca examinadora:

João Carlos Da Silva Ritton . Cel
(Presidente/Orientador)

Rafael Pinto Dos Santos . TC

Randal Magnani . TC

Resende
2019

Dedico este trabalho primeiramente á Deus, que me guiou por este longo caminho, abrindo a oportunidade para que hoje eu possa estar relealizando o meu sonho de me formar, e também , a minha família por terem me apoiado todos os dia desta jornada, aos cadetes das nações amigas, e aos cadetes brasileiro por me apoiar nas horas mas difícil desta caminhada, só eles sabem o que é estar no sanha.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por me dar saúde e força para cumprir mais essa missão. Aos meus pais, por todo amor, carinho e apoio que me deram ao longo dessa jornada. Ao meu professor orientador Cel. João Carlos da Silva Ritton, pelo profissionalismo, dedicação e ajuda na realização deste trabalho. Aos militares de nações amigas pela excelência de vencer todas as dificuldades e a todos que me forneceram as informações que permitiram a realização do trabalho. Aos meus irmãos que sempre me apoiaram. E a Deus para continuar a vencer todas as adversidades. A todos os que indiretamente contribuíram para a realização deste trabalho.

RESUMO

A APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA NO EXÉRCITO BRASILEIRO

AUTOR: Veloso Isídio Tuhita
ORIENTADOR: Cel João Carlos da Silva Ritton

O Exército Brasileiro é um órgão da Administração Pública, assim sendo, o mesmo deve seguir os preceitos do art. 37 da Constituição Federal do Brasil, que prevê os princípios da Administração Pública, dentre eles, o princípio da eficiência. Tal princípio assegura que os serviços públicos sejam prestados de forma a desburocratizar, agilizar e prover qualidade aos. Para a realização deste estudo primeiramente foi utilizada uma pesquisa bibliográfica, a qual dá respaldo à parte teórica do trabalho. Posteriormente foi realizado um estudo de caso com cadetes do 4º ano da AMAN, com o objetivo de verificar o conhecimento que os mesmos possuem a respeito do princípio da eficiência, bem como se tal princípio é importante para o Exército Brasileiro.

Palavras-chave: Princípio da eficiência. Administração Pública. Exército Brasileiro. Constituição Federal. Agente público.

ABSTRACT

THE APPLICABILITY OF THE PRINCIPLE OF EFFICIENCY IN THE BRAZILIAN ARMY

AUTHOR: Veloso Isídio Tuhita

ORIENTER: Cel João Carlos da Silva Ritton

The Brazilian Army is an organ of the Public Administration, so, the same must follow the precepts of art. 37 of the Federal Constitution of Brazil, which provides for the principles of Public Administration, among them, the principle of efficiency. This principle ensures that public services are provided in a way to reduce bureaucracy, speed up and provide quality services. For the accomplishment of this study, a bibliographical research was used, which gives support to the theoretical part of the work. Later, a case study was conducted with cadets of the 4th year of AMAN, in order to verify their knowledge about the efficiency principle, as well as if such principle is important for the Brazilian Army.

Keywords: Principle of efficiency. Public administration. Brazilian army. Federal Constitution. Public agent.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	9
1.1 OBJETIVOS.....	10
1.1.1 Objetivo geral.....	10
1.1.2 Objetivos específicos.....	10
2 REFERENCIAL TEÓRICO	11
2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	12
2.1.1 Princípio da legalidade.....	14
2.1.2 Princípio da impessoalidade	14
2.1.3 Princípio da moralidade.....	15
2.1.4 Princípio da publicidade	16
2.1.5 Princípio da eficiência	16
3 REFERENCIAL METODOLÓGICO.....	18
3.1 TIPOS DE PESQUISA.....	18
3.2 MÉTODOS.....	19
4 ESTUDO DE CAMPO	20
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
REFERÊNCIAS.....	27
ANEXO	28
ANEXO 1 – ENTREVISTA COM OS CADETES	29

1 INTRODUÇÃO

Este estudo trata sobre o assunto “A aplicabilidade do princípio da eficiência no Exército Brasileiro”, campo de pesquisa inserido na área de administração, conforme definido na Portaria nº 517, de 26 de setembro de 2000, do Comando do Exército Brasileiro (BRASIL, 2000).

Segundo Di Pietro (2006), os princípios da Administração Pública encontram-se previstos na Constituição Federal, em seu art. 37, o qual estabelece normas que condicionam o padrão que todas as organizações administrativas devem seguir.

De acordo com o art. 37 da CF, esses princípios são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Para este estudo o que interessa será o princípio da eficiência e sua aplicabilidade no âmbito do Exército Brasileiro.

O princípio da eficiência foi normatizado pela Emenda Constitucional 19/98, obrigando o agente público a ações que alcance os melhores resultados, devendo o mesmo exercer sua função de forma que haja presteza e rendimento funcional.

No entanto, o que se tem observado nos setores públicos é que os agentes administrativos muitas vezes não praticam o princípio da eficiência, deixando muitas vezes de atender às necessidades de forma eficiente e com economicidade.

Justifica-se o tema devido ao fato de que, para o Exército Brasileiro, órgão da administração pública, tal princípio deve ser respeitado e colocado em prática por todos os militares, de todos os setores, tendo em vista que a instituição zela por uma prestação de serviço em que a celeridade e a economicidade sejam fatores preponderantes, principalmente no que diz respeito ao atendimento ao público, garantindo desta forma maior eficácia e eficiência para a Administração.

Para Di Pietro (2006), a eficiência impõe a todo agente público que eles realizem suas atribuições com rendimento, agilidade e perfeição, para que elas tenham maior eficácia e eficiência para a Administração. É o mais moderno princípio da função administrativa, exigindo resultados positivos para o serviço público e um atendimento satisfatório das necessidades da comunidade e de seus membros.

Assim sendo, formulam-se as seguintes perguntas: Qual a importância da aplicabilidade do princípio da eficiência no âmbito do Exército Brasileiro? Como é aplicado o princípio da eficiência dentro do Exército? Qual o grau de conhecimento a respeito da aplicabilidade do princípio da eficiência dentro do Exército Brasileiro que os cadetes da AMAN possuem?

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 Objetivo geral

Analisar a aplicabilidade do princípio da eficiência no Exército Brasileiro.

1.1.2 Objetivos específicos

Verificar os princípios que regem a Administração Pública;

Analisar a importância da aplicabilidade do princípio da eficiência no Exército Brasileiro;

Verificar o conhecimento que os cadetes do 4º ano da AMAN possuem a respeito do princípio da eficiência;

Verificar qual o grau de conhecimento a respeito da aplicabilidade do princípio da eficiência dentro do Exército Brasileiro que os cadetes da AMAN possuem.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Segundo Custódio Filho (1999), o princípio da eficiência encontra respaldo legal na Emenda Constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, com a finalidade de que haja um maior controle na qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública.

Com essa Emenda, o modelo burocrático que era adotado pela Administração Pública foi deixado de lado, dando lugar ao modelo gerencial, similar ao das empresas privadas, o que corroborou para melhores resultados, redução de custos e dos controles das atividades de meio. Assim sendo, o serviço público tornou-se mais eficiente e célere, além de menos burocrático (CUSTÓDIO FILHO, 1999).

Com essa reforma, o Estado alcançou uma finalidade, que segundo Di Pietro (2011, p. 73):

Reformar o Estado significa melhorar não apenas a organização e o pessoal do Estado, mas também as finanças e todo o seu sistema institucional-legal, de forma a permitir que o mesmo tenha uma relação harmoniosa e positiva com a sociedade civil. A reforma do Estado permitirá que seu núcleo estratégico tome decisões mais corretas e efetivas, e que seus serviços – tanto os exclusivos, quanto os competitivos, que estarão apenas indiretamente subordinados na medida que se transformem em organizações públicas não estatais – operem muito eficientemente.

Segundo Medauar (2015), para que o poder público alcance a eficiência na busca do bem comum, é preciso que aproveite de forma correta os recursos disponíveis, sejam eles humanos, técnicos, material ou financeiro. Assim, adotando o modelo gerencial, a sociedade foi contemplada com a transparência nos atos dos servidores públicos.

Acredita-se que a eficiência é um modo de medir o desempenho de uma organização pública.

Eficiência é a capacidade de “fazer as coisas direito”, é um conceito matemático: é a relação entre insumo e produto (input e output). Um administrador eficiente é o que consegue produtos mais elevados (resultados, produtividade, desempenho) em relação aos insumos (mão-de-obra, material, dinheiro, máquinas e tempo) necessários à sua consecução. Em outras palavras, um administrador é considerado eficiente quando minimiza o custo dos recursos usados para atingir determinado fim. Da mesma forma, se o administrador consegue maximizar os resultados com determinada quantidade de insumos, será considerado eficiente. (MEGGINSON et al, 1998, p. 11).

Assim, aquele que utilizar menos insumos e obter resultados mais altos terá alcançado a eficiência no âmbito administrativo.

Dentro do Exército Brasileiro tem-se observado que os agentes públicos procuram agir em conformidade com o princípio da eficiência, fazendo uma boa gestão e principalmente, procurando agir de acordo com as necessidades do interesse público.

Aplicando-se o princípio da eficiência, a burocracia dá lugar a um modelo gerencial

A eficiência torna-se um meio de avaliar como está sendo o desempenho da organização pública. Um exemplo que pode ser citado no contexto do Exército é no caso dos processos licitatórios, os quais ocorrem para a contratação de obras, serviços ou compra de materiais. Dentro destes processos o princípio da eficiência deve ser utilizado, uma vez que, através da licitação estarão sendo definidos os gastos do erário público.

Para Moraes (2008), a licitação é um processo administrativo no qual os interessados se submetem às regras de um edital a fim de adquirirem bens, serviços ou alienações, onde são feitas propostas que serão analisadas e escolhidas as mais vantajosas para a administração pública.

É fundamental que no âmbito do Exército as licitações sejam realizadas de forma transparente e obedecendo a todos os princípios da Administração Pública, sendo o princípio da eficiência o que irá propiciar maior celeridade ao processo, bem como economicidade.

Todos os atos administrativos devem possuir eficiência (relação custo benefício), eficácia (alcance da meta prevista) e efetividade (são os resultados alcançados).

Assim sendo, dentro da aplicabilidade do princípio da eficiência se dá várias formas, todas obedecendo à premissa de que a administração pública deve prestar um serviço sem burocracia, transparente, legal, imparcial, moral e participativo.

O princípio da eficiência deve estar alinhado com o princípio da legalidade, onde o agente administrativo jamais poderá agir sem o devido amparo legal. Assim, Medauar (2015) afirma que o princípio da eficiência e o princípio da legalidade devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

Desta forma, para se obter eficiência não se pode sobre por a legalidade, uma vez que a administração pública tem por obrigação atuar de forma eficiente, porém, dentro dos ditames legais.

2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Segundo Andrew e Bariani (2010), o Brasil, como Estado Democrático de Direito, é submetido ao pressuposto fundamental o "estado de direito", o que significa que o governo,

com base na delegação de poder dado pelo povo, institui, mas ao mesmo tempo se submete à lei. No sistema legal do país pode-se acessar os parâmetros que norteiam a ação do estado.

Este enquadramento legal foi especialmente concebido para assegurar um equilíbrio entre governo e sociedade. Particularmente em relação à ação administrativa, menos abrangente do que a ação geral do Estado, há uma série de princípios orientadores em nossa Constituição que são obrigatórios e devem ser seguidos por funcionários públicos e autoridades governamentais no exercício da função administrativa. Obviamente, dado o tamanho do estado e a variedade e complexidade de suas funções, existem numerosas leis e disposições infra-legais (que derivam diretamente das leis), que também servem como orientação para a realização da administração pública. No entanto, nenhuma lei ou disposição em particular pode desconsiderar os princípios constitucionais, dada sua extraordinária importância e valor jurídico superior.

Figueiredo (2006, p. 21) conceitua administração pública como sendo “o conjunto das pessoas coletivas públicas, seus órgãos e serviços que desenvolvem a atividade ou função administrativa”.

Cretella Junior (2003, p. 3) conceitua princípio como sendo “todo ponto de referência de uma série de proposições, corolárias da primeira proposição, premissa primeira do sistema”, sendo tais princípios dotados de aplicabilidade e eficácia.

No entanto, observa-se que existe o problema da violação de princípios, o que é considerado fato grave, uma vez que de acordo com Cretella Junior (2003, p. 78), “ofende o sistema de comando como um todo”, sendo considerado pelo autor muito mais grave do que transgredir qualquer norma, sendo considerado ofensa a todo o sistema de comandos.

Para as leis infraconstitucionais, é de suma importância que seja observado a base do princípio lógico constitucional, constando no Título III da Constituição Federal um capítulo que diz respeito à organização da administração pública, prevendo os princípios que norteiam a mesma (MELLO, 2000).

O autor chama atenção para o art. 37, o qual prevê os princípios básicos que norteiam a administração pública direta e indireta, sendo que tais princípios devem ser “obrigatoriamente aplicados à administração dos Estados, Distrito Federal e Municípios” (MELLO, 2000, p. 34).

Desta forma, tem-se que o administrador público deve seguir criteriosamente uma conduta ética e moral, que serão fundamentais para que a máquina pública funcione de forma eficiente e eficaz. Caso haja um desacordo na conduta do administrador, seus atos serão nulos ou anuláveis (MELLO, 2000).

Na Constituição brasileira, há um capítulo inteiro dedicado ao assunto de Administração pública. O caput do primeiro artigo deste capítulo, art. 37 da Constituição Federal, estabelece que a administração direta e indireta de todos os níveis e poderes do governo, que inclui a União, os estados, o Distrito Federal e os Estados municípios, devem seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Estes são os princípios constitucionais, embora existam outros aqueles que estão implícitos ou espalhados por todo o sistema legal. O significado e os limites dos princípios constitucionais são discutidos a seguir (ANDREW e BARIANI, 2010).

2.1.1 Princípio da legalidade

De acordo com Figueiredo (2006) este princípio diz respeito a que todas as atividades da Administração Públicas devem ser feitas observando-se os preceitos legais, protegendo o cidadão a partir do momento em que protege o mesmo dos abusos de poder.

[...] o princípio da legalidade não pode ser compreendido de maneira acanhada, de maneira pobre. E assim seria se o administrador, para prover, para praticar determinado ato administrativo tivesse sempre que encontrar arrimo expresso em norma específica que dispusesse exatamente para aquele caso concreto (FIGUEIREDO, 2006, p. 446).

Sem dúvida, este é o princípio mais direto e comum, e, em teoria, o mais fácil de entender e implementar, especialmente por sua estreita ligação com as normas jurídicas compreendidas nas numerosas leis e disposições normativas relacionadas à administração pública (ANDREW e BARIANI, 2010).

O princípio da legalidade constitui o principal alicerce e baluarte do Estado Democrático de Direito, por isso não só garante que as pessoas estão sujeitas à lei, mas também o próprio Estado. Como resumido Di Pietro (2002), a vontade da administração pública segue o que foi fixado por lei. As funções desenvolvidas pelos funcionários públicos só devem ser considerados legítimos se forem compatíveis com as disposições da lei.

2.1.2 Princípio da impessoalidade

Para Figueiredo (2006) este princípio não permite qualquer tipo de distinção por parte da Administração Pública em processos licitatórios, amparado pelo CF/88 que afirma que todos são iguais perante a lei, assim sendo a administração deve visar o interesse público,

devendo haver igualdade de condições para todos os concorrentes, conforme inciso XXI do art. 37 da CF/88:

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

De acordo com Andrew e Bariani (2010), este princípio assume duas conotações. Por um lado, significa que, para atingir seus objetivos públicos, a administração pública não pode concentrar-se em interesses particulares mas, pelo contrário, funcionários públicos e autoridades devem assumir um comportamento no qual possam formalmente assegurar uma igualdade justa entre as pessoas. Como Di Pietro (2002) aponta, o governo não pode agir para prejudicar ou beneficiar indivíduos específicos, desde que o interesse público deve orientar seu comportamento. Em resumo, pode-se dizer que a administração pública deve perseguir o interesse público.

2.1.3 Princípio da moralidade

De acordo com Figueiredo (2006) o princípio da moralidade diz respeito à probidade administrativa e boa fé, devendo a Administração agir com moralidade e ética. Assim sendo, presume-se que o servidor público conheça e aponte o certo do errado, o moral do imoral, o ético do anti ético.

Para Di Pietro (2002), este princípio revela a ideia de que o ato administrativo, ou seja, a ação tomada ou decisão tomada pela administração pública através dos seus agentes (autoridades, funcionários públicos) devem cumprir não apenas os requisitos legais, mas também devem atender e respeitar os parâmetros de moralidade, que são definidos, em um certo tempo e lugar, de acordo com a ética pública.

Às vezes, as ações tomadas pela administração pública podem ser compatíveis com a legalidade, mas ao mesmo tempo podem causar danos à moral, os bons costumes, as regras de boa governança, os princípios de justiça e as idéias comuns de honestidade (DI PIETRO, 2002). Se este for o caso, haverá uma ofensa contra o princípio da moralidade administrativa.

2.1.4 Princípio da publicidade

Segundo Figueiredo (2006) o princípio da publicidade relaciona-se à divulgação de todos os atos relativos à Administração Pública.

Permanecendo o raciocínio, o Princípio da Publicidade tem como propósito exigir a publicação, em órgão oficial, dos atos administrativos, constituindo o seu requisito de eficácia. Um dos dispositivos ratificadores dessa exigência é o Parágrafo Único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o qual estabelece como pressuposto indispensável de eficácia dos contratos administrativos a publicação resumida do seu instrumento na Imprensa Oficial, exigindo a transparência da atuação administrativa (ANDREW, 2012, p. 20).

Também o art. 11, inciso IV da Lei 8.429/92, assinala que: “IV - negar publicidade aos atos oficiais”, seria um ato de improbidade.

De acordo com o princípio da publicidade, os atos praticados pela administração pública devem ser divulgados, publicados, o que lhes conferirá não só eficácia (capacidade de produzir efeitos jurídicos), mas permitirá seu controle, seja pelo poder público, agências encarregadas desta função ou da sociedade em geral (ANDREW e BARIANI, 2010).

Faz parte da natureza de um Estado Democrático de Direito a preponderância do direito ao acesso à informação pública e aos dados públicos pelos cidadãos e, tal como o outro lado da mesma moeda, há o dever do Estado de divulgá-las. Os atos, decisões e o raciocínio subjacente devem estar disponíveis para exame e avaliação pelo público, pelas agências de controle e sociedade em geral. O sigilo e a confidencialidade são justificados apenas em situações em que a divulgação de determinadas informações possa pôr em perigo o Estado segurança ou os cidadãos (ANDREW e BARIANI, 2010).

2.1.5 Princípio da eficiência

De acordo com Meirelles (1998), o princípio da eficiência foi normatizado pela Emenda Constitucional 19/98, obrigando o agente público a ações que alcance os melhores resultados, devendo o mesmo exercer sua função de forma que haja presteza e rendimento funcional.

Segundo Megginson et al. (1998), para que o poder público alcance a eficiência na busca do bem comum, é preciso que aproveite de forma correta os recursos disponíveis, sejam

eles humanos, técnicos, material ou financeiro. Assim, adotando o modelo gerencial, a sociedade foi contemplada com a transparência nos atos dos servidores públicos.

Acredita-se que a eficiência é um modo de medir o desempenho de uma organização pública.

Eficiência é a capacidade de “fazer as coisas direito”, é um conceito matemático: é a relação entre insumo e produto (input e output). Um administrador eficiente é o que consegue produtos mais elevados (resultados, produtividade, desempenho) em relação aos insumos (mão-de-obra, material, dinheiro, máquinas e tempo) necessários à sua consecução. Em outras palavras, um administrador é considerado eficiente quando minimiza o custo dos recursos usados para atingir determinado fim. Da mesma forma, se o administrador consegue maximizar os resultados com determinada quantidade de insumos, será considerado eficiente. (MEGGINSON et al, 1998, p. 11).

Assim, aquele que utilizar menos insumos e obter resultados mais altos terá alcançado a eficiência no âmbito Administrativo.

3 REFERENCIAL METODOLÓGICO

Os procedimentos metodológicos utilizados foram os seguintes: leituras preliminares para aprofundamento do tema; definição e elaboração dos instrumentos de coleta de dados e definição das etapas de análise do material. Ao serem estabelecidas as bases práticas para a pesquisa, procurar-se-á garantir a execução da pesquisa seguindo o cronograma proposto além de propiciar a verificação das etapas de estudo.

3.1 TIPOS DE PESQUISA

Foi realizada uma pesquisa estritamente bibliográfica, onde foram consultados livros, manuais do Exército Brasileiro, legislação brasileira e artigos em banco de dados eletrônico que dizem respeito ao tema e foram considerados importantes para a realização do TCC.

A princípio foram identificados autores como: Badaró (2016), Lopes Junior (2008) e Assis (2018). Também foi consultada a Constituição Federal de 1988, Código Penal Militar, bem como a Lei 13.245/16.

Carvalho *et al.* (2004, p. 54) conceitua pesquisa bibliográfica como sendo:

A busca de uma problematização de um projeto de pesquisa a partir de referências publicadas, analisando e discutindo as contribuições culturais e científicas. Ela constitui uma excelente técnica para fornecer ao pesquisador a bagagem teórica, de conhecimento, e o treinamento científico que habilitam a produção de trabalhos originais e pertinentes. A consulta de fontes consiste: na identificação das fontes documentais (documentos audiovisuais, documentos cartográficos e documentos textuais), na análise das fontes e no levantamento de informações (reconhecimento das ideias que dão conteúdo semântico ao documento).

E, um segundo momento foi realizada uma pesquisa de campo com alunos do 4º ano da AMAN, os quais responderam a um questionário virtual acerca da importância do princípio da eficiência para o Exército Brasileiro e a fim de verificar se os mesmos possuem conhecimento a respeito do tema.

A pesquisa de campo é usada para extrair dados e informações diretamente da **realidade** através do uso de técnicas de coleta como entrevistas ou pesquisas para dar resposta a alguma situação ou problema abordado previamente (CARVALHO *et al.*, 2004, p. 60).

3.2 MÉTODOS

Proceder ao levantamento dos dados bibliográficos, bem como fechamento do material a ser utilizado, os quais não constam no TCC.

Os descritores utilizados: Constituição Brasileira; Lei 13.245/16.

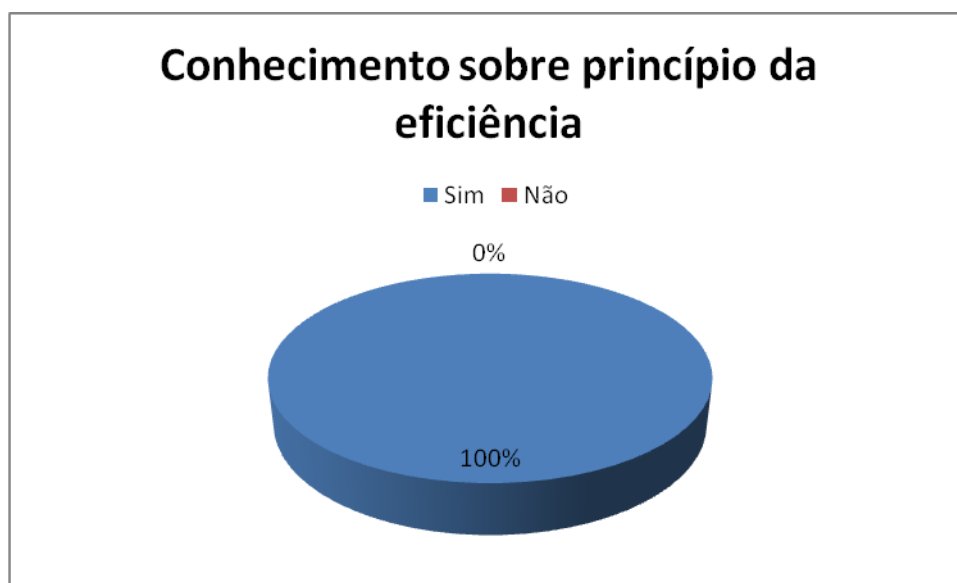
4 ESTUDO DE CAMPO

Foi realizado um estudo de campo com 30 cadetes do 4º ano da AMAN, a fim de verificar o conhecimento que os mesmos possuem a respeito do princípio da eficiência e da sua aplicabilidade no Exército Brasileiro.

A pesquisa foi realizada através de um questionário virtual, o qual foi respondido pelos entrevistados e posteriormente foi realizada a tabulação dos dados.

Ao serem questionados a respeito do conhecimento que os mesmos possuem sobre o princípio da eficiência, 100% dos entrevistados responderam ter conhecimento sobre o tema, conforme se observa pelo gráfico que segue:

Gráfico 1: Ter conhecimento a respeito do princípio de eficiência



Fonte: DO AUTOR (2019)

Com relação a concordarem que existe aplicabilidade do princípio da eficiência no Exército Brasileiro, 100% dos entrevistados disseram que existe aplicabilidade deste princípio na instituição, conforme gráfico abaixo:

Gráfico 2 – Aplicabilidade do princípio da eficiência no Exército Brasileiro



Fonte: DO AUTOR (2019)

A respeito de haver relação entre o princípio da eficiência e a economicidade, 90% dos entrevistados disseram haver relação entre eles e 7% disseram que não há relação e 3% disseram não saber.

Gráfico 3 – Relação entre princípio da eficiência e economicidade



Fonte: DO AUTOR (2019)

A respeito da demora ao prestar informações ferir o princípio da eficiência, 99% dos entrevistados disseram que sim, fere o princípio da eficiência, conforme gráfico que segue:

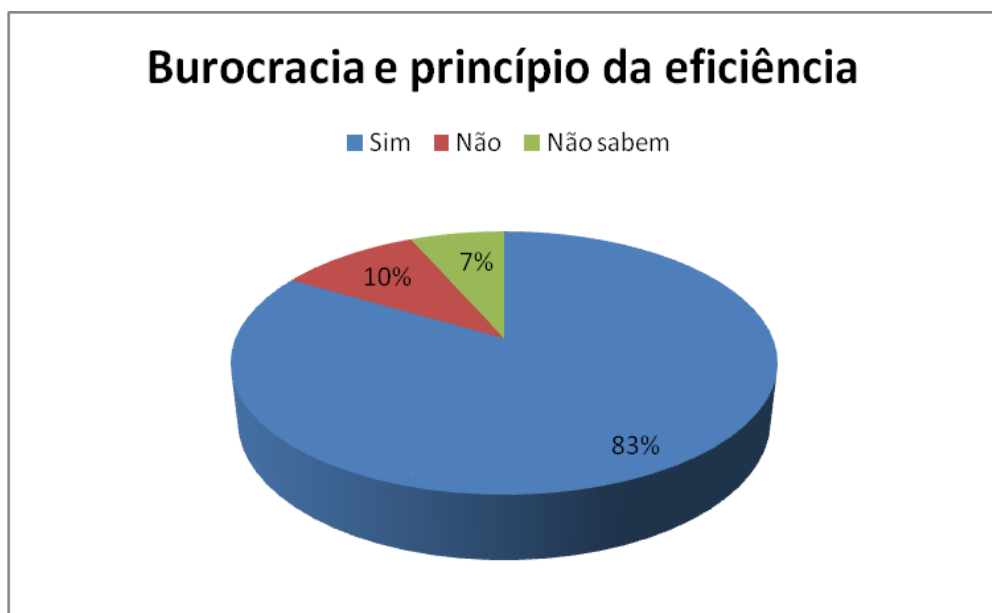
Gráfico 4: Demora na prestação de informações fere o princípio da eficiência



Fonte: DO AUTOR (2019)

Sobre o fato da burocracia afetar o princípio da eficiência dentro do Exército Brasileiro, 83% dos entrevistados disseram que sim, 10% disseram que não e 7% alegaram não saber.

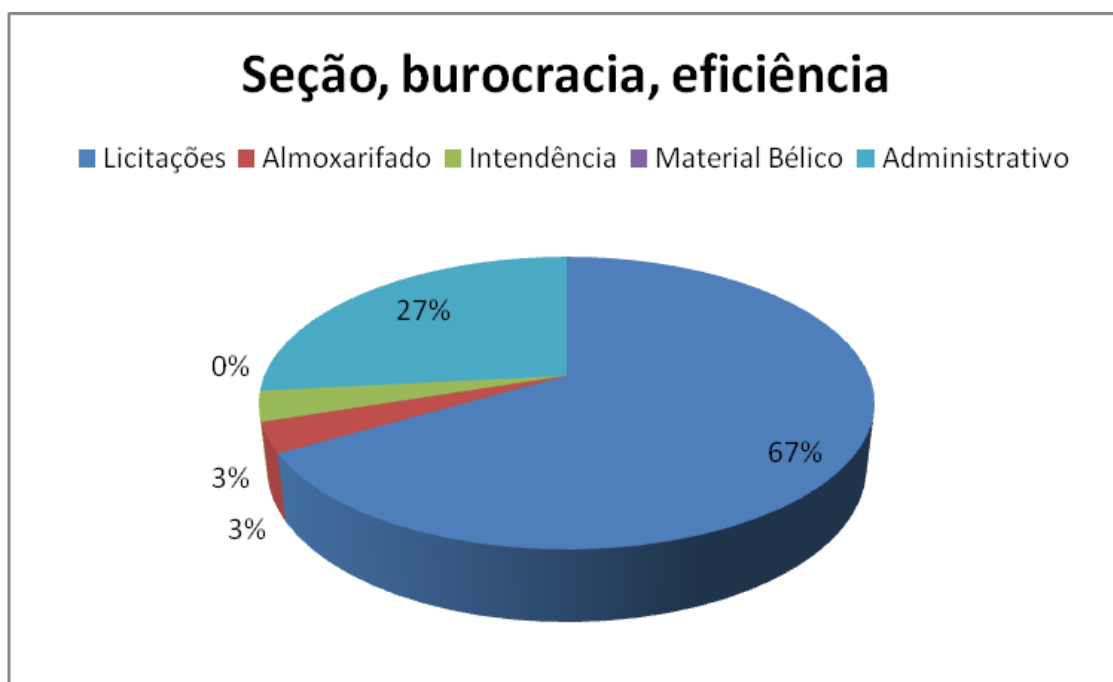
Gráfico 5 – Burocracia dentro do EB afeta o princípio da eficiência



Fonte: DO AUTOR (2019)

A respeito de em quais seções o princípio da eficiência é afetado pela burocracia no Exército Brasileiro, tendo sido dadas as opções: licitações, almoxarifado, Intendência, Material Bélico, administrativo.

Gráfico 6 – Seções do EB em que a eficiência é afetada pela burocracia



Fonte: DO AUTOR (2019)

4.1 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com a tabulação dos dados obtidos nas entrevistas, observou-se que 100% dos entrevistados têm conhecimento a respeito do princípio da eficiência, bem como 100% concorda que tal princípio é aplicado dentro da instituição Exército Brasileiro.

90% dos entrevistados concordam que existe relação entre o princípio da eficiência e a economicidade; 7% disseram não haver relação e 3% alegaram não saber.

Sobre o fato da demora ao prestar informações ferir o princípio da eficiência, 99% dos entrevistados disseram que sim, fere o princípio da eficiência ao passo que 1% dissera que não fere tal princípio.

No que tange à burocracia dentro do Exército Brasileiro prejudicar o princípio da eficiência, 83% dos entrevistados disseram que afeta, 10% disseram que não e 7% alegaram não saber.

Com relação às seções nas quais a burocracia mais afeta o princípio da eficiência, tendo sido dadas as opções: licitações, Almoxarifado, Intendência, Material Bélico, Administrativo, 67% disseram ser as licitações; 27% o Administrativo; 3% a Intendência e 3% o Material Bélico.

Ao final concluiu-se que todos os entrevistados têm conhecimento e consideram importante o princípio da eficiência para o Exército Brasileiro, no entanto, foi observado que em alguns setores como Licitação, Administrativo, Intendência e Material Bélico ainda existe a burocracia afetando o princípio da eficiência.

Assim sendo, sugere-se que seja feito um estudo mais aprofundado a respeito do tema, a fim de que estes setores consigam trabalhar em seu grau máximo de eficiência.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A administração pública é tradicionalmente baseada na realização de eficiência no trabalho dos departamentos públicos em cumprimento de metas relacionadas à provisão de bens públicos e serviços. Assim, a eficiência encontra um lugar permanente no estudo da administração pública e no trabalho do governo.

No entanto, a eficiência assume toda uma nova perspectiva quando tentamos estudá-la em um ambiente tradicional, como o Exército Brasileiro, medindo quantidades em um sistema que é fortemente baseado em valores, inspirações e percepções humanas. Esta adição de "valor" dá uma perspectiva única para a eficiência na Administração pública.

Para comparação e estabelecimento de metas, uma organização precisa avaliar seu desempenho; a medição de desempenho está sempre relacionada à sua missão e atividades, bem como ao ambiente em que está operando. É bastante simples para as organizações avaliarem o desempenho porque o único critério é bem definido e fácil de medir, tendo como objetivo principal a eficiência.

Assim sendo, foi realizado um estudo de campo com cadetes do 4º ano da AMAN, a fim de verificar o grau de conhecimento dos mesmos em relação aos princípios da eficiência e a aplicabilidade do mesmo no Exército Brasileiro.

Ao final concluiu-se que todos os entrevistados têm conhecimento e consideram importante o princípio da eficiência para o Exército Brasileiro, no entanto, foi observado que no quadro de Material Bélico e o serviço Intendência ainda existe a burocracia afetando o princípio da eficiência.

Eficiência é um termo ambíguo que carrega diferentes possibilidades de interpretação e aplicação prática, o que leva a dificuldades em avaliá-lo. Além disso, a busca da eficiência deve ser realizada em conformidade com outros princípios, a partir dos quais se encontra o princípio da legalidade. E a mensagem aqui é clara: a eficiência deve ser enfrentada e cumprida pelos agentes públicos, em nome da Administração Pública, independente do quadro legal.

Isso significa que, como regra geral, não é permitido a um agente de procuração, por exemplo, negligenciar algumas disposições em nome da eficiência. Torna-se claro também que o conceito não deve ser isolado de outras noções, pois não é auto-suficiente. Além de ser eficiente, é preciso também ser eficaz, no sentido de alcançar um resultado socialmente valorizado e efetivo, a ação gera os benefícios esperados.

A teoria do agente principal fornece um bom suporte e algumas informações úteis quanto às possibilidades e limites para a realização da eficiência. O ponto interessante aqui é que discutir eficiência é, na verdade, referir-se à ineficiência. Se alguém deve se esforçar para diferentes objetivos, respeitando os princípios e regras legais, o caminho para ser eficiente torna-se uma espécie de corrida de obstáculos. Este é o cenário em que os agentes públicos devem lutar pela melhor maneira possível de conduzir seu trabalho, para que a eficiência se torne mais tangível e acessível.

É de suma importância que o agente público, ao pensar em eficiência, pense nos outros princípios da Administração Pública, os quais o levarão a atitudes éticas e morais condizentes com o que se espera de um funcionário público.

REFERÊNCIAS

ANDREW, C. W.; BARIANI, E. **Administração pública no Brasil: breve história política**. São Paulo: UNIFEST, 2010.

MELLO, Celso Antonio Bandeira. **direito Administrativo**. 3ª ed são Paulo: Malheiros, 2000
ASSIS, J. C. **Direito Militar, Aspectos Penais, Processuais Penais e Administrativos**. Curitiba: Juruá Editora, 2008.

BADARÓ, G. H. **Processo Penal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais Ltda, 2016.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 05 set. 2018.

_____. **Lei n. 13.245/16**. Altera o art. 7º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil). Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 05 set. 2018.

_____. **Código de Processo Penal Militar**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 30 ago. 2018.

CARVALHO, D. *et al.* **Pesquisa bibliográfica**. Disponível em: <<http://pesquisabibliografica.blogspot.com/2004/06/conceito-e-definio.html>>. Acesso em: 25 mar. 2019.

CRETELLA JUNIOR, J. **Compêndio de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTR, 2003.

CUSTODIO FILHO, Ubirajara. A Emenda Constitucional 19/98 e o princípio da eficiência na administração pública. **Cardernos de Direito Constitucional e Ciência Política**, São Paulo, v. 0, n. 27, p.210-217, jul. 1999.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo**. São Paulo: Atlas, 2003.

FIGUEIREDO, L. V. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2006.

LOPES JUNIOR, A. **Direto Processual Penal: e sua conformidade constitucional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

MEDAUAR, O. **Licitações e contratos administrativos**. São Paulo: NDJ, 2015.

MEGGINSON, L. C. et al. **Administração: conceitos e aplicações**. São Paulo: Harba, 1998.

MEIRELLES, H. L. **Licitação e contrato administrativo**. São Paulo: Malheiros, 1996.

MORAES, A. **Direito Constitucional Administrativo**. São Paulo: Atlas, 2008.

ANEXO

ANEXO 1 – ENTREVISTA COM OS CADETES

1) Você tem algum tipo de conhecimento a respeito do princípio da eficiência?

Sim () Não ()

2) Existe aplicabilidade do princípio da eficiência no Exército Brasileiro?

Sim () Não ()

3) Há relação entre o princípio da eficiência e a economicidade?

() Há relação () Não há relação () Não sei

4) A demora na prestação de informações que ferem o princípio da eficiência?

Sim () Não ()

5) A burocracia afeta o princípio da eficiência dentro do Exército Brasileiro?

Sim () Não ()

6) Dadas as opções: licitações, almoxarifado, Intendência, Material Bélico, administrativo; em qual setor do Exército Brasileiro há maior índice de burocracia, afetando assim o princípio da eficiência?

Almoxarifado () Intendência () Material Bélico () Administrativo ()

licitações ()